

MONTE AZUL INVESTIMENTOS LTDA.
(“GESTORA”)

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**
(“Política”)

OUTUBRO/2022

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICABILIDADE.....	3
3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.....	3
4. BASE LEGAL.....	3
5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS.....	4
5.1. Aspectos Gerais do Rateio de Ordens.....	4
6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	5
6.1. Ordens Individuais e Ordens Agrupadas.....	5
7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES.....	6
8. CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
9. ERROS DE <i>TRADING</i>.....	7
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8

1. OBJETIVO

Em consonância com as melhores práticas de mercado, o objetivo desta Política é definir e formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Fundos”), permitindo que a mesma cumpra seu dever garantindo precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo, inclusive tendo em vista que a Gestora, atualmente, somente realiza a gestão de fundos de investimento multimercados, dentre outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Fundos 555”), exclusivos e restritos.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. APLICABILIDADE

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora, é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. BASE LEGAL

- (i) Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);

- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”); e
- (iii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS

5.1. Aspectos Gerais do Rateio de Ordens

A Gestora não realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os Fundos que estão sob sua gestão. Sendo assim, as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são sempre expedidas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas. Contudo, caso, no futuro, este cenário seja alterado, a Gestora deverá observar os princípios relacionados ao grupamento e rateio de ordens conforme disposto nessa Política.

Adicionalmente, a Gestora manterá os procedimentos estabelecidos na presente Política.

Visando fornecer a seus clientes a máxima transparência a respeito de suas atividades, a Gestora, conforme já informado acima, atualmente, somente realiza a gestão de Fundos 555 exclusivos e/ou restritos (“Fundos Exclusivos”), não gerindo, portanto, qualquer fundo de investimento destinado ao público em geral e/ou que não seja constituído como Fundo Exclusivo.

Nesse sentido, a Gestora reconhece que é possível que tais Fundos venham a negociar os mesmos ativos financeiros no mesmo dia e no mesmo mercado.

Não obstante, com o objetivo de assegurar o cumprimento de seu dever fiduciário e não privilegiar um Fundo em detrimento do outro, a Gestora informa que, pela sua natureza, os Fundos Exclusivos terão suas ordens de negociação de ativos financeiros e valores mobiliários definidas pela Equipe de Gestão, com base na estratégia adotada para cada Fundo Exclusivo, a qual foi definida pela Gestora de forma customizada, tendo em vista os objetivos pessoais de cada cliente.

Com isso, a Gestora entende que suas obrigações fiduciárias de lealdade aos cotistas estão sendo adequadamente cumpridas e esclarece que permanecerá zelando continuamente a fim de otimizar sua estrutura de envio de ordens em operações realizadas pelos diferentes Fundos sob gestão.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

Com base em seu modelo de negócios, práticas de gestão e estrutura operacional, as ordens de compra e venda de ativos financeiros e valores mobiliários, bem como de outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro, são sempre expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas. Desta forma, a Gestora não realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os Fundos que estão sob sua gestão.

As ordens poderão ser transmitidas para as corretoras verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, *Skype*, *Bloomberg*, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por *e-mail* (*call-back*) e/ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens e/ou, ainda, gravadas e arquivadas pela Gestora.

Caso a Gestora venha a realizar o rateio de ordens, este deverá ser executado de acordo com as características e políticas de investimentos de cada Fundo, e no caso de a ordem ser de compra de um mesmo ativo para mais de um Fundo, a divisão será feita na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada Fundo, tendo como parâmetro a estratégia de alocação de cada Fundo, não sendo permitidas quaisquer vantagens para um Fundo em detrimento de outro.

6.1. Ordens Individuais e Ordens Agrupadas

Ordens individuais são aquelas colocadas diretamente para um Fundo, seja um fundo de investimento, clube de investimento ou carteira administrada específico. Não há grupamento de ordens e, consequentemente, rateio de ordens para tais operações.

As ordens são agrupadas quando concorrem entre si. As ordens concorrem entre si quando a Gestora, por questões de eficiência operacional, pretende colocá-las para mais de um Fundo, para posteriormente as alocar. Na hipótese de a Gestora optar por realizar o agrupamento das ordens, ela deverá determinar a pré-alocação antes de sua efetiva execução, observando, conforme o caso, os limites estabelecidos no regulamento de cada Fundo, bem como os seguintes critérios abaixo estabelecidos:

- (i) O patrimônio líquido de cada Fundo;
- (ii) As características de cada Fundo;
- (iii) A captação líquida de recursos;
- (iv) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
- (v) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;

- (vi) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- (vii) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

Após a execução parcial ou total da ordem no mercado, cada Fundo deverá receber uma alocação proporcional à alocação prévia determinada antes da execução, sendo proibido, definitivamente, práticas que beneficiem um fundo de investimento em detrimento de outros.

7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

A Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional. O rateio das operações entre mais de um Fundo deverá ser realizado após o fechamento de todos os pregões e demais plataformas utilizadas para a aquisição de ativos e, em todo caso, deverá respeitar o preço médio do ativo negociado pela Gestora.

A Equipe de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários **trimestralmente**.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

¹ Nos termos da regulamentação aplicável, considera-se “pessoa ligada” à Gestora: **(a)** seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e *trainees*), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; **(b)** os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima, e que sejam geridos pela própria Gestora; e **(c)** qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima. Tendo em vista todo o exposto, são pessoas ligadas à Gestora, atualmente, somente aquelas elencadas na alínea (a) supra.

- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo próprio Diretor de Gestão, com embasamento da Equipe de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de *e-mail* a ser enviado pelo Diretor de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que se dará por *e-mail*, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadaria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

9. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que, caso isso aconteça, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD